ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2016

Estabelece critérios e procedimentos sobre Concessão de Horário Especial a Servidor Estudante e Horário Especial para Servidor Portador de Deficiência no âmbito da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Portaria nº 0866/2016 – UNIFAP, estabelece normas regulamentadoras das condições e procedimentos para a concessão de horário especial a servidor estudante e Servidor Portador de Deficiência.

Horário Especial a Servidor Estudante: É a concessão de horário especial a servidor que esteja regularmente matriculado em curso de educação formal em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), desde que comprovada à incompatibilidade entre o horário escolar e horário laboral na Unidade em que está lotado, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 1º - A presente Ordem de Serviço tem como **base legal o art. 98 da Lei 8.112/90,** o qual preceitua:

“Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

“Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”

Assim, a compensação do horário deverá ocorrer na mesma semana em que houver a ausência para estudo, a fim de integralizar a jornada a que está sujeito o servidor.

Art. 2º - O controle de reposição das horas pelo servidor estudante é de responsabilidade da Chefia Imediata, ficando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas responsável pela frequência mensal desses servidores.

Art. 3º - A jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas diárias, que é o máximo que se pode prolongar a jornada do servidor, nos termos dos arts. 19 e 74 da Lei 8.112/90. Cumpre destacar que as horas trabalhadas excedentes à jornada diária, para fins de compensação, não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 4º - Ao servidor submetido a uma carga horária de 8 horas diárias, deverá ser respeitado o intervalo para repouso e alimentação.

Art. 5º - Durante as férias escolares, ocorrência de greve, ou se por qualquer outro motivo houver suspensão das atividades letivas, o servidor beneficiado pelo horário especial de que tratar esta Ordem de Serviço, cumprirá sua jornada de trabalho no horário normal de expediente.

Art. 6º - Beneficiar-se-ão do regime tratado nesta Ordem de Serviço somente os servidores matriculados em curso regular de ensino, na Educação básica ou superior, em Instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 7º - São Requisitos Básicos para a concessão do horário especial:

I – Ser estudante da educação básica ou superior em Instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II – Comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da jornada de trabalho;

III – Ter possibilidade de compensar, na mesma semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo;

IV – Requerimento devidamente preenchido com anexação dos documentos abaixo relacionados:

a) Declaração de ciência da chefia imediata;

b) Proposta de compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho, devidamente aprovada pela chefia Imediata.

c) Comprovação do horário das aulas, mediante declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontre matriculado, da qual deverá constar o período letivo e o horário das aulas.

Art. 8º - O parecer sobre a concessão de horário especial será emitido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do requerimento na secretaria da PROGEP.

Art. 9º - A cada semestre a solicitação de horário especial poderá ser renovada. A concessão de novo período ficará condicionada à comprovação de aprovação do servidor estudante no período anterior, emitida pela Instituição de Ensino.

Art. 10 – O servidor ocupante de Função Gratificada (FG) e Cargo de Direção (CD) não será concedido horário especial para estudante, por estar submetido a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11 - Horário Especial para o Servidor Portador de Deficiência – § 2º do Art. 98 da Lei 8112/90, o qual preceitua que:

"Será concedido horário especial a servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário."

Art. 12 - Compete à junta médica oficial, mediante parecer conclusivo, qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho."

Art.13 - O ato de concessão deve indicar a jornada reduzida de trabalho especificada pela junta médica oficial, bem como ser publicado em Portal Público do SIGRH.

Art.14 - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, art. 98, §3° da lei 8.112/90, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/1990;

Art. 15 - Cumpre mencionar a ON 6 DENOR/99, que orienta que o servidor portador de deficiência ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não faz jus horário especial, na medida em que se submete a regime integral de dedicação ao serviço.

Art. 16 – Em quaisquer dos casos os interessados deverão acessar o sistema SIGRH > realizar autenticação com usuário e senha > acessar portal do servidor > serviços> documentos> formulários >requerimento > horário especial para servidor estudante e ao servidor portador de deficiência>

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIFAP.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de setembro de 2016.

EMANUELLE SILVA BARBOSA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas- PROGEP
Portaria n° 0866/2016 -UNIFAP